



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

COMISSÃO PROCESSANTE 03/2020

Requerimento 187/2020 – Processo 11/2020

RELATÓRIO FINAL

DO RELATÓRIO

Em razão do Requerimento 187/2020, votado na Sessão Ordinária do dia 06 de outubro de 2020, o Vereador Claudio Barbosa de Souza requereu a instauração de Comissão Processante, baseado na mídia de autoria do Vereador Clovis Batista do Nascimento.

A Comissão Processante foi constituída pelo Presidente da Câmara Municipal, através do Ato 18/2020, para apurar o artigo 4º, incisos VII e X, do Decreto-Lei 201/1967.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1898/2020
Data: 15/12/2020 - Horário: 14:49
Legislativo - JUREF 1/2020

42



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Para compor a Comissão Processante foram designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Birigui, na forma regimental, os Vereadores Andrey Fernando Servalatti; Luiz Roberto Ferrari e Eduardo Fonseca de Luca.

Reunida em 14 de outubro de 2020, a Comissão Processante elegeu como Presidente o Vereador Luiz Roberto Ferrari; como Relator o Vereador Andrey Fernando Servalatti; e como membro o Vereador Eduardo Fonseca de Luca.

No dia 20/10/2020 a Comissão Processante deliberou pela notificação do Vereador Clovis Batista do Nascimento para apresentação da defesa prévia ou produção de provas ou diligências, no prazo de 10 (dez) dias.

O Vereador Clovis Batista do Nascimento apresentou defesa prévia no prazo legal.

Em sua defesa alegou, preliminarmente, a anulação da participação da votação dos Vereadores: Andrey Fernando Servalatti, Fabiano Amadeu de Carvalho, Leandro Moreira, Odair José Aparecido Piacente, por serem interessados direto.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

No mérito, alegou ausência de provas, uma vez que: “o áudio que deu origem à denúncia não pode, em hipótese alguma, ser analisado isoladamente, até porque, não se trata de um áudio isolado, restando, portanto, prejudicada a denúncia”.

Decidiu-se, então, determinar ao Relator a elaboração do Relatório Final, no prazo legal, para posterior avaliação do mesmo por parte da Comissão Processante.

Vieram-se os autos na mesma data.

É o relatório.

DA INSUFICÊNCIA DO MATERIAL PROBATÓRIO

O áudio do Requerimento nº 187/2020 possui um trecho de conversa de WhatsApp entre o Vereador Clovis Batista do Nascimento e “Pezão”.

No áudio fica claro os nomes: Paquinha, Vadão, Kal, Andrey, Amadeu, Odair da Monza, Lê. No entanto, a materialidade é duvidosa, ou seja, o assunto. Não se consegue afirmar qual o assunto que o Vereador Clovis Batista do Nascimento está falando com o “Pezão”.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

A prova da materialidade é indispensável para a “condenação” em todo e qualquer delito.

Sem prova da materialidade, não é possível a cassação do mandato parlamentar.

Portanto, julgamos pelo **ARQUIVAMENTO** do Requerimento nº 187/2020 formulado pelo Vereador Claudio Barbosa de Souza, por insuficiência do material probatório, no que se refere à comprovação da materialidade.

Entendemos cumprida a missão a que se propôs essa Comissão Processante, no sentido de apurar suposta falta de decoro parlamentar pelo Vereador Clovis Batista do Nascimento.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, sugerimos aos demais membros da Comissão Processante as seguintes providências:

- a) seja este Relatório protocolado na Secretaria da Câmara Municipal;
- b) sua leitura em Plenário, na fase do expediente, na primeira Sessão Ordinária após o devido protocolo;





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

c) a remessa dos autos para o arquivo, sem prejuízo do fornecimento de cópia aos Vereadores.

Relatei.

ANDREY FERNANDO SERVELATTI

Relator